



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 420 DE 25 DE MARÇO DE 1975.-

AUTORIZA ADOPTAR MEDIDAS NECESSARIAS À LOCALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL.-

O Cidadão NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar obedecidas as normas vigentes para concessão de privilégios, todas as medidas que se fizerem necessárias à localização e construção das instalações da Rodovia Municipal.-

Art.2º - A construção de que se trata o artigo anterior, poderá ser objeto de concessão, desde que a mesma não venha onerar os cofres Municipais, e que o concessionário tenha se submetido, previamente a concorrência Pública especialmente chamada com o prazo nunca inferior a trinta dias.-

Art.3º - Revógam-se as disposições em contrario, entrando em vigor a presente lei, na data de sua publicação.-

Da secretaria da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, aos 25 de Março de 1975.-

Nestor Emanuel Grimm.-

Prefeito Municipal.-

Cert.que a presente lei foi publicada e registrada na secretaria da Pref.Municipal em data supra.-

Valdir Teixeira da Rosa.
Secretario Geral.-